



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.066/2021
DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

“Altera o anexo IV e V, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Município de ITABAIANINHA/SE, e dá outras Providências.”

DANILO ALVES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Itabaianinha - SE, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O anexo IV, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, fica alterado passando a vigorar consoante o novo Anexo I.

Art. 2º. O anexo V, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, fica alterado passando a vigorar consoante o novo Anexo II.

Art.3º. Esta Lei entrara em vigor após 365 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E CLASSES

Cargos Comissionados

CARGO: COORDENADOR

DESCRIÇÃO:

Coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

ATIVIDADES:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe de saúde da família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

III - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;